



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Agosto de 2025 • Número 3821 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Leme para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2026-2029 constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo previsto na Constituição Federal, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 tem por finalidade:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- II. Organizar a atuação governamental em programas orientados para resultados;
- III. Promover a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV. Orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- V. Viabilizar o controle social e a transparência da gestão pública municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações orçamentárias que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de aferição por indicadores;
- III. Programa de apoio às políticas públicas e áreas especiais - aquele que engloba as ações de natureza tipicamente administrativa que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV. Objetivo - declaração qualitativa que expressa a situação a ser buscada pelo programa no período do Plano;
- V. Público-alvo - segmento da sociedade ao qual o programa se destina;
- VI. Ação orçamentária - operação da qual resultam produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada como projeto, atividade ou operação especial;
- VII. Projeto - instrumento de programação que visa expandir ou aperfeiçoar a ação governamental, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII. Atividade - instrumento de programação que visa manter ou sustentar a ação governamental de forma continuada e permanente;
- IX. Operação especial - ação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- X. Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- XI. Unidade de medida - padrão selecionado para mensurar e expressar a quantidade de produtos realizados;
- XII. Meta física - quantidade de produto que se pretende obter em determinado horizonte temporal;
- XIII. Meta financeira - montante de recursos necessários à consecução da meta física;
- XIV. Indicador - instrumento que permite identificar e medir aspectos rela-

cionados a um conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade;

XV. Unidade Orçamentária/Unidade Executora - unidade administrativa responsável pelo programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados em:

- I. Programas finalísticos - que englobam ações cujos resultados sejam bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II. Programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais - que englobam ações de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º São diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população, com redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social;
- II. O fortalecimento da educação básica, com foco na qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação;
- III. A garantia do acesso universal aos serviços de saúde, com ênfase na atenção primária e na prevenção;
- IV. A proteção e assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V. O desenvolvimento econômico sustentável, com apoio aos pequenos empreendedores e à agricultura familiar;
- VI. A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VII. A melhoria da infraestrutura urbana e rural, com foco na mobilidade e acessibilidade;
- VIII. O fortalecimento da gestão pública, com ênfase na transparência, eficiência e inovação;
- IX. A promoção da cultura, esporte e lazer como direitos fundamentais;
- X. A segurança pública e a proteção civil.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

- ☐ Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- ☐ Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, com objetivos, indicadores, metas e custos;
- ☐ Anexo III – Unidades Executoras e Ações Governamentais, com a identificação de produtos, unidades de medida e metas físicas anuais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como suas modificações, deverão ser compatíveis com este Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano constituem referência para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei têm caráter estimativo e deverão ser atualizados, a cada exercício, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais, observada a capacidade financeira do Município e a legislação aplicável sobre responsabilidade fiscal.

Art. 9º A inclusão de novos programas ou a exclusão de programas existentes no Plano Plurianual somente poderá ser realizada por meio de lei específica.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como de suas metas, poderá ser efetivada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual ou por seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 11. O financiamento do Plano Plurianual será viabilizado por meio de recursos:

- I.Do Tesouro Municipal;
- II.De transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- III.De transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV.De operações de crédito internas, observados os limites legais;
- V.De convênios e parcerias com outros entes federados;
- VI.De parcerias com a iniciativa privada, quando couber;
- VII.De outras fontes.

Parágrafo único. A captação de recursos de operações de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 13. O monitoramento do Plano Plurianual será realizado de forma contínua, mediante:

- I.Acompanhamento da evolução das metas físicas e financeiras;
- II.Avaliação dos indicadores de desempenho dos programas;
- III.Análise da execução orçamentária e financeira;
- IV.Identificação de problemas e proposição de medidas corretivas.

V.Integração das informações de monitoramento com o Sistema de Controle Interno do Município e com os mecanismos de fiscalização externa exercidos pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na gestão do Plano Plurianual, mediante:

- I.Realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão;
- II.Disponibilização de informações sobre a execução do Plano em meio eletrônico;
- III.Criação de canais de comunicação para recebimento de sugestões e críticas;
- IV.Incentivo à participação popular no controle social da gestão pública.

Art. 15. As informações relativas ao Plano Plurianual serão amplamente divulgadas, observados os princípios da transparência e publicidade, por meio de:

- I.Portal eletrônico oficial do Município;
- II.Audiências públicas;
- III.Outros meios de comunicação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a, por decreto:

- I.Adequar a denominação de programas e ações para melhor expressar suas finalidades;
- II.Ajustar metas físicas em decorrência de alterações de metodologia de cálculo ou coleta de dados;
- III.Incluir, excluir ou alterar indicadores de programas;
- IV.Promover adequações de caráter técnico que não impliquem alteração da essência dos programas, vedada a modificação de objetivos e metas aprovados por lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ficam identificados como investimentos de duração superior a um

exercício financeiro os projetos constantes do Anexo I desta Lei que possuam metas estabelecidas para mais de um exercício, observada a chamada “Regra de Ouro” que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital autorizadas.

Art. 18. A elaboração e a execução dos planos e programas setoriais do Município deverão observar as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Plano Plurianual.

Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre:
I.Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos programas;
II.Os critérios e a periodicidade de revisão do Plano;
III.As metodologias de cálculo dos indicadores;
IV.Os procedimentos para alterações previstas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Leme, 28 de agosto de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2025

Processo Adm. 1DOC Nº 7.342/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

“Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZO e torno pública a locação do imóvel abaixo, celebrada nos termos do Art. 74, V, do mesmo diploma legal.

CONTRATO REG. SOB Nº: 562/2025

IMÓVEL: LOCALIZADO A A RUA RUA TOMÉ DE SOUZA Nº 490, e terreno anexo, com área de lazer e piscina, Vila Bela Vista, Cep 13.611-365, em Leme/SP

LOCADOR: J.A.PAR HOLDING PATRIMONIAL LTDA
VALOR DO ALUGUEL MENSAL: 2.800,24 (Dois Mil e Oitocentos Reais e Vinte e Quatro Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses, prorrogáveis

INÍCIO: 01/09/2025

FINALIDADE: Utilização para funcionamento do CENTRO POP

Leme, 27 de Agosto de 2025

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463,
DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Edson Luís Balduino

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Newton Prado ao Ilustríssimo Sr. Edson Luís Balduino, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 25 de agosto de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023

EDITAL DE RESULTADO FINAL DAS CONVOCAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EXIGIDA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO CONSOLIDADO

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE RESULTADO FINAL DAS CONVOCAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO CONSOLIDADO, que contempla a entrega de Avaliações e Exames dentro do prazo estipulado e o resultado da Investigação Social dos candidatos classificados e convocados no Concurso Público nº 05/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - AMPLA CONCORRÊNCIA							
Classif	Nome	Insc Doc. Curso Formação	Convocação entrega dos Requerimentos	Prazo para Envio e Exames	Status Avaliações Social	Status Investigação Resultado Final	
1	WANDERLEY GOMES DE ANDRADE	14428	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
2	RAFAEL EMIDIO ROSA	14364	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
3	JONATAS WENDEL DOS SANTOS PEREIRA	14219	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
4	DIEGO SCHINAYDER DA SILVA CABRAL	12267	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
5	RUDINEI FAUTH	12966	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
6	VINÍCIUS SENIZ DE SOUZA	12209	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
7	ROBERTO DE SOUSA	12751	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
8	JOÃO PEDRO ORLANDINI	12004	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
9	CARLOS AFONSO BARONI	12993	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
10	JOSE MARCOS GOMES DE LIMA	12257	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
11	RONNEY SANTOS LOPES	12803	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
12	ADRIANO SANTOS SILVA	12254	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não apresentou requerimento	Desistência IO 3756, 23/05/25	Candidato Desclassificado conf. Requerimento de Desistência
13	GUSTAVO DE CARLI CERIDORIO	12105	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
14	JOSE ANDERSON FEITOSA SANTOS	12936	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Não apresentou requerimento	Desistência IO 3756, 23/05/25	Candidato Desclassificado conf. Requerimento de Desistência
15	JOÃO RICARDO DIAS MICHAEL	12151	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
16	ADEMIR CAIERA	12817	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Não apresentou requerimento	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
18	MATHEUS DE CARVALHO NOGUEIRA	12695	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
19	PEDRO RODRIGO CITELLI	12192	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Não apresentou requerimento	Desistência IO 3756, 23/05/25	Candidato Desclassificado conf. Requerimento de Desistência
21	PAULO ALESSANDRO RAFAEL DA SILVA	14351	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
22	JEFERSON DE SOUZA SILVA	14196	III - IO 3756, de 23/05/25	25/06/2025	Exame entregue	INAPTO - IO 3785, de 08/07/25	Candidato INAPTO para o Curso de Formação
24	DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS	12076	III - IO 3756, de 23/05/25	25/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
25	WILTON XANDER DA SILVA	12200	III - IO 3756, de 23/05/25	25/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
26	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	14290	IV - IO 3791, de 17/07/2025	17/08/2025		Não apresentou requerimento	Desistência IO 3793, 22/07/25 Candidato Desclassificado conf. Requerimento de Desistência
27	FLAVIO ROBERTO DA CONCEICAO DE ALMEIDA	12818	V - IO 3793, de 22/07/2025 20/08/2025	Exame entregue	APTO		Candidato APTO para o Curso de Formação

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Classif	Nome	Insc Doc. Curso Formação	Convocação entrega dos Requerimentos	Prazo para Envio e Exames	Status Avaliações Social	Status Investigação Resultado Final	
1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - 17º AC	12259	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA MULHERES							
Classif	Nome	Insc Doc. Curso Formação	Convocação entrega dos Requerimentos	Prazo para Envio e Exames	Status Avaliações Social	Status Investigação Resultado Final	
1	BRUNA CRISTINA MARINI – 20º AC	12314	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Não entregou Exame	Não apresentou requerimento	Candidato Desclassificado conf. Item 11 do Edital 05/2023
2	DARLENE NATALIA PISETTA – 23º AC	12625	I - IO 3719, de 26/03/25	30/04/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação
3	ISABELLE DA SILVA – 33º AC	14187	II - IO 3749, de 14/05/25	13/06/2025	Exame entregue	APTO	Candidato APTO para o Curso de Formação

Conforme item 11 das Instruções para realização da investigação social, os candidatos ficam cientes que terão o prazo de 05 dias para interposição de recuso, a contar da data de publicação deste Edital.
Leme, 27 de agosto de 2025.

DECRETO Nº 8.818, DE 28 DE AGOSTO 2025.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 39.348,38 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.93	2625	R\$ 39.348,38
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 39.348,38
TOTAL					R\$ 39.348,38

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 39.348,38 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 39.348,38
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 39.348,38
TOTAL					R\$ 39.348,38

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente, em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de agosto de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LEME - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 28 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ELI JORGE HILDEBRAND	982.835.538-87	6635/00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Claudemir Aparecido Borges	Matrícula: 00146390
Cargo: Prefeito Municipal	Assinatura: